

1963-64

plano Curso São Paulo -
Planejamento Educacional.

Ar. Sr. S. S. 2
15/3/62



CIRCULAR Nº 64

CNAT/650.(04)

Programa Ampliado de Assistência Técnica das Nações Unidas. Pedido Global do Brasil para o biênio 1963/64.

Quem?

O Diretor- Executivo da Comissão Nacional de Assistência Técnica cumprimenta atenciosamente e, em aditamento à Circular telegráfica, CNAT/42/650.0(04), datada de 22 de fevereiro de 1962, tem a honra de transmitir o "Informe Suscinto", em anexo, destinado a fornecer esclarecimentos essenciais que eventualmente se farão necessários à formulação das solicitações individuais para compor o pedido global do Brasil ao Programa Ampliado de Assistência Técnica das Nações Unidas, para o biênio 1963/64.

2. Convém assinalar, desde logo, que o montante total de recursos atribuídos ao programa brasileiro pela Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas é de US\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil dólares). Destarte será impossível o atendimento de todas as solicitações individuais dos órgãos governamentais, entidades de economia mista e particulares, em número que excede de uma centena, aos quais se dirige a CNAT, em seu propósito de buscar fazer um levantamento das necessidades nacionais em matéria de assistência técnica, e, ao mesmo tempo, de dar a maior extensão possível aos benefícios que podem advir dessa modalidade de cooperação internacional.

3. Será inevitável, conseqüentemente, proceder à seleção dos pedidos individuais, tendo em conta a natureza da solicitação, sua significação prioritária para o esforço re-

MINISTÉRIO/CIRCULAR Nº 64/22/2/1962/2.

esforço regional, ou global, de desenvolvimento nacional, a existência de contra-partida brasileira para o auxílio solicitado, e outras características relevantes que situarão cada pedido no contêxto das necessidades globais nacionais.

4. Convém ter em conta, no tocante a requisição de peritos, que a entidade recipiendária se obriga ao pagamento dos custos locais, atualmente orçados em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por perito-mês.

5. A CNAT, em cooperação com outros órgãos do Itamaraty - a Divisão de Cooperação Econômica e Técnica e a Divisão de Cooperação Intelectual - envidará todos os esforços para que sejam atendidas, quer pelas Nações Unidas, quer pela Organização dos Estados Americanos, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou, no plano bilateral, em programas inter governamentais, as necessidades prioritárias consubstanciadas nas solicitações de comprovada importância para acelerar o esforço nacional de desenvolvimento econômico e social.

Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1962.

COMISSÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INFORME SUCINTO SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOB OS AUSPÍCIOS DA ONU E DA OEA.

1. Compete à Comissão Nacional de Assistência Técnica (CNAT), entre outras atribuições, nos termos do Decreto nº 28.799, de 27.X.1950, que a criou, "fazer o levantamento das necessidades brasileiras em matéria |de| assistência Técnica |das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos| e preparar planos e programas para obtenção do auxílio técnico de tais organizações".

2. Em termos gerais, consiste esta em um plano universal de cooperação entre os povos, mediante o qual se pretende transferir, dos países mais adiantados para os materialmente menos favorecidos, em cada setor da atividade, as técnicas e os conhecimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico-social, visando a complementar as deficiências dos Governos interessados, e a não substituir-se aos esforços destes. Os programas de assistência técnica internacional objetivam precipuamente o incremento, entre outras atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico-social, das seguintes:

Pesquisas econômicas gerais

Previdência social, saúde e segurança do trabalho

Desenvolvimento de recursos naturais

Problemas trabalhistas e relações industriais

Desenvolvimento industrial e produtividade

Desenvolvimento de recursos hidrográficos

Levantamentos geográficos

Mecanização e desenvolvimento da lavoura e pecuária

+ Estatísticas, geral e especializada

Defesa sanitária, vegetal e animal

Administração pública, geral e especializada, e de negócios

Aplicação da energia nuclear à agricultura

Desenvolvimento e serviços sociais

Comercialização de produtos agropecuários

+ Demografia

Habitação

Piscicultura e ictiologia

+ Organização, treinamento e pesquisa ocupacional(+)

Silvicultura, aspectos gerais e especiais

Cooperativas artesanais e agrícolas	Economia doméstica e nutrição
Aeronáutica	— Serviços educacionais gerais e especiais
Meteorologia e hidrologia	Telecomunicações

3. Constante de todos esses programas é que a prestação de auxílio importa sempre em contrapartida de parte do Governo e da instituição recipiendária, mediante custeio parcial dos projetos, seja pelo fornecimento de instalações ou equipamentos, seja pelo pagamento das diárias dos peritos. Em qualquer caso, cumpre assegurar a continuidade e eficácia da execução dos projetos, pondo-lhes à disposição os recursos passíveis de obtenção local.

4. Atualmente a assistência técnica das Nações Unidas é concedida por: 1) o Programa regular, criado pela Resolução 200 (III), de 4.XII.1948, da Assembléia Geral, que é custeado pelo orçamento ordinário da própria organização; 2) o Programa Ampliado de Assistência Técnica, criado pela Resolução 222-A (IX), de 15.VIII.1949, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e financiado pelas contribuições voluntárias dos Estados Membros, depositadas em conta autônoma sobre a qual são efetuadas retiradas em favor dos Organismos Especializados da ONU participantes do Programa, que são os seguintes:

Organização Internacional do Trabalho (ILO)
Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)
Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO)
→ Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
Organização Mundial de Saúde (WHO)
Organização Meteorológica Mundial (WMO)
União Internacional de Telecomunicações (ITU)
Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA)

3) e o Fundo das Nações Unidas, criado em virtude da Resolução 1240 (XIII), de 14.X.1958, da Assembléia Geral, com o propósito de custear projetos de maior envergadura e tangível impacto sobre o progresso do país ou da região em causa, mediante a remoção dos principais pontos de estrangulamento nas economias nacionais ou regionais; no Brasil, por exemplo, o Fundo Especial auxiliará projeto da SUDENE referente ao levantamento hidrográfico da região do rio São Francisco. Cumpre notar,

porém, que ao contrário dos pedidos dirigidos aos Programas Regular e Ampliado, os que se destinam ao Fundo Especial podem ser apresentados às Nações Unidas em qualquer época do ano.

5. Dentre as modalidades de cooperação técnica oferecidas pelos diversos programas, convém salientar as seguintes:

- bolsas para treinamento, especialização ^{ou} e aperfeiçoamento no exterior
- envio, ao país, de técnicos estrangeiros, individualmente ou em missões, para servirem como peritos consultores ou administradores de projetos ligados ao desenvolvimento econômico-social, por períodos de até dois anos;
- estabelecimento de centros de estudo, pesquisa e treinamento, bem como realização de cursos, seminários, reuniões e projetos demonstrativos de novas técnicas e equipamentos;
- fornecimento de material e aparelhamento escolar, de laboratório, sementes, etc., desde que subordinado a outro projeto;

6. Desde 1957, os projetos do Programa ampliado de Assistência Técnica no Brasil têm importado em despesa, pelas Nações Unidas de cerca de US\$600.000 anuais, em média, distribuídos entre projetos tão variados como uma equipe de técnicos em agricultura e geologia, a serviço da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), outro grupo de peritos em mão-de-obra, transportes, hidrogeologia e comercialização, articulado com o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (CODENO); estudo e reorganização, por outros técnicos, de sistemas de educação geral e industrial; bolsas para o estudo da reabilitação profissional de incapazes; assistência técnica no domínio da administração municipal; fornecimento de material de laboratório para pesquisas de imuno-químicas no Instituto Oswaldo Cruz, etc.

7. Segundo as novas normas de programação bianual instituídas pela XIV Assembleia Geral das Nações Unidas, as entidades brasileiras deverão, na formulação de seus pedidos para 1961/1962, discriminar os seus requisitos em dois grupos distintos, segundo a relativa importância e urgência que atribuem ao respectivo atendimento: a categoria I, prioritária e a II, residual, cuja implementação está condicionada à existência de fundos excedentes da categoria I. Cabe assinalar, a propósito, que, embora a programação bianual permita um vantajoso planejamento de atividades por períodos mais prolongados que até o presente, o novo sistema não exclui a possibilidade de concessão de bolsas,

assim como o envio de peritos por períodos inferiores a dois anos; o objetivo é antes permitir continuidade na execução dos programas que dilatá-los para um lapso de tempo arbitrariamente fixado. Especificamente, as entidades brasileiras consultadas devem fazer constar das respectivas solicitações, a serem incorporadas ao pedido global do país, as seguintes informações:

- a) natureza e objetivo do projeto para cuja realização ~~é requerida a assistência;~~
- b) forma pela qual a entidade se propõe a contribuir para execução de projeto, em termos financeiros, de material, instalações, pessoal a ser destacado para o trabalho, etc.;
- c) indicação de qualquer auxílio para o mesmo fim, recebido ou solicitado de outras fontes, que não sejam nacionais;
- d) em caso de pedido de técnicos, o número deles, suas respectivas especialidades, duração prevista da estada e idiomas preferenciais;
- e) no caso de solicitação de bolsas de estudo ou treinamento, para as quais seriam, posteriormente, designados os candidatos qualificados, indicação do número delas, segundo as especialidades, duração prevista e países preferidos.

8. Além dos programas assistenciais das Nações Unidas e seus organismos especializados pode o Brasil beneficiar-se também dos oferecidos pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que mantém um programa de Cooperação Técnica, compreendendo centros regionais de treinamento, pesquisas ou especialização em estatística econômico-financeira, habitação, educação rural, febre aftosa e avaliação de recursos naturais, estando os dois últimos sediados no Brasil. Outrossim, a OEA dispõe de um Pequeno Programa de Assistência Técnica Direta, por intermédio do qual os países podem receber visitas de peritos por períodos curtos de dois a três meses; de um Fundo de Auxílio a Universidades, do qual ainda não se beneficiou o Brasil; e de um Programa de Bolsas de Estudo, com disponibilidade global de 500, para quaisquer instituições de ensino superior ou treinamento técnico do continente americano, sendo que o Brasil indicou as seguintes campos prioritários: 1) Ciências sociais; 2) Energia; 3) Transporte; 4) Mineração; 5) Indústrias de transformação (de base); 6) Agricultura; 7) Economia; 8) Administração; 9)

9) Estatística; 10) Serviço Social.

9. Em 1960, ampliou-se consideravelmente o âmbito de consulta de que concede anualmente a Comissão Nacional de Assistência Técnica visando a maximizar o aproveitamento dos recursos assistenciais oferecidos ao Brasil pela ONU e OEA. Neste sentido solicitou a Comissão a numerosos órgãos, formulassem seus pedidos individuais a serem incorporados após a necessária seleção pela CNAT, ao pedido global do Brasil para 1961/1962.

10. O atendimento dos pedidos que o Governo Brasileiro, por intermédio da CNAT, submeterá à Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas, dependerá, entre outros fatores, dos recursos orçamentários dos Programas e da disponibilidade em peritos ou bolsas e guardará uma certa proporcionalidade com a contribuição do Brasil a essas atividades das Nações Unidas. Atentas essas circunstâncias no caso de não poder um pedido de Assistência Técnica de entidade brasileira, aprovado pela CNAT, ser satisfeito pela ONU, a Comissão esforça-se-á por obter que o mesmo seja atendido pela OEA, desde que se enquadre nas normas gerais estipuladas por essa Organização. Dessarte, as solicitações que, a CNAT, fizerem às entidades brasileiras, poderão, em princípio, ser apresentadas indistintamente a um ou outro daqueles organismos internacionais.

11. Finalmente, tendo em vista a dificuldade em que se encontram diversas das entidades consultadas, de encaminharem à CNAT os seus pedidos até a data de 15 de maio estipulada nos telegramas que lhes foram dirigidos, a Direção Executiva da Comissão Nacional de Assistência Técnica deliberou prorrogar até 30 de maio de 1962 o prazo limite para o recebimento das referidas solicitações.